LEI Nº 530/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE 01
CARGO EM COMISSÃO, E REAJUSTE
DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DO
QUADRO DE PESSOAL
COMISSIONADO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica criado na Estrutura do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, o Cargo Comissionado de Coordenador de Digitalização, Projetos, Arquivos e Publicações de Atos Oficiais, com vencimento de um salário mínimo, ou seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com as seguintes atribuições:
- I Digitalizar os atos necessários à informatização e preservação de documentos de interesse da Câmara Municipal;
- II Digitalizar e controlar Projetos de Leis, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos e demais atos do Processo Legislativo;
- **III** Catalogar e digitalizar as atividades relativas a tombamento, registro, inventário e proteção dos bens da Câmara Municipal;
- **IV** Catalogar, cadastrar e manter atualizada os arquivos referentes ao Processo Legislativo;
 - V Digitalização e Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal.
- **Art. 2º** O reajuste salarial dos Servidores do Quadro Comissionado, com base no salario mínimo deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano, excetuado o Cargo Comissionado criado no art. 1º deste Projeto de Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Os cargos Comissionados de **SECRETÁRIO E TESOUREIRO**, terão reajuste de 25% (vinte e cinco por cento). Com base no salario de 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), fixando o valor de 1.500,00 reais (hum mil e quinhentos reais).
- **Art. 4º** O reajuste salarial dos servidores do quadro Comissionado: Secretário e Tesoureiro serão pagos retroativo a 1º de Janeiro do corrente.
- Art. 5º Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais



próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2019.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2019, exceto o Cargo criado no art. 1º, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

Terezinha bireire Afres de Clineire TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional